TERMO DE CONTRATO
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

Processo Administrativo n° 035/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 047/2026 QUE CELEBRAM ENTRE SI, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, A PREFEITURA DE SIGEFREDO PACHECO-PI, E DO OUTRO, COMO CONTRATADA, A EMPRESA WM AUTO CAR SERV LIMITADA.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SIGEFREDO PACHECO, estado do Piauí, com sede na Rua Benedito Macêdo, s/n, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 41.522.129/0001-47, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. Murilo Bandeira da Silva, CPF/MF n º 782.678.703-34, doravante denominada CONTRATANTE, e a Empresa **WM AUTO CAR SERV LIMITADA**, com sede e foro na cidade de Teresina, Estado do Piauí, estabelecida à Rua Pedro Conde, nº 611, Sala A, Bairro Noivos, Teresina - PI, inscrita no CNPJ sob o nº 65.434.796/0001-36, aqui representada por Weslley De Melo Ribeiro, CPF 071.968.173-11, doravante designada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo nº 004/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n° 004/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

O objeto do presente instrumento é a AQUISIÇÕES FUTURAS DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL PARA CONSUMO DE TODOS OS ÓRGÃOS MUNICIPAIS, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, e conforme detalhamento abaixo:

SEC. SAÚDE - FIAT MOBI (2022/2023) - PLACA: RSK7G45 - ÁLCOOL/GASOLINA					
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UND**	**QTD.**	**V. UNIT. (R$)**	**V. TOTAL (R$)**
1	AMORTECEDOR DIANTEIRO	UND	4	561,00	2.244,00
2	AMORTECEDOR TRASEIRO	UND	4	514,00	2.056,00
3	BATENTE AMORTECEDOR	UND	4	192,00	768,00
4	BIELETA	UND	4	456,00	1.824,00
5	BOBINA IGNIÇÃO	UND	2	571,00	1.142,00
6	BOMBA DÁGUA	UND	2	1.022,00	2.044,00
7	BOMBA DE COMBUSTIVEL	UND	2	1.058,00	2.116,00
8	BOMBA DE ÓLEO	UND	2	1.166,00	2.332,00
9	BRAÇO AXIAL	UND	2	233,00	466,00
10	BRAÇO DA SUSPENSÃO	UND	2	197,00	394,00
11	BUCHA DA BANDEIJA	UND	4	76,00	304,00
12	CABOS DE VELAS	UND	4	242,00	968,00
13	CILINDRO DE RODA	UND	4	514,00	2.056,00
14	CILINDRO MESTRE	UND	2	522,00	1.044,00
15	COIFA COMBIO	UND	4	138,00	552,00

16	COIFA RODA	UND	4	163,00	652,00
17	CORREIA DENTADA	UND	2	208,00	416,00
18	CORREIA DO ALTERNADOR	UND	2	121,00	242,00
19	COXIM DO CAMBIO	UND	4	327,00	1.308,00
20	COXIM DO MOTOR	UND	4	583,00	2.332,00
21	CUBO DE RODA DIANTEIRO	UND	2	341,00	682,00
22	CUBO DE RODA TRAZEIRO	UND	2	341,00	682,00
23	DISCO DE FREIO	UND	4	658,00	2.632,00
24	FLEXIVEL DE FREIO	UND	2	67,00	134,00
25	IMPULSOR DE PARTIDA	UND	2	239,00	478,00
26	JOGOS DE VELAS	UND	4	141,00	564,00
27	JUNTA DO MOTOR	UND	2	645,00	1.290,00
28	KIT DE EMBREAGEM	UND	2	2.290,00	4.580,00
29	KIT MOTOR C/P/A	UND	4	3.064,00	12.256,00
30	LAMPADA 1POLO	UND	4	9,00	36,00
31	LAMPADA 2POLO	UND	4	10,00	40,00
32	LAMPADA H4	UND	4	39,00	156,00
33	LAMPADA PINGO D'AGUA	UND	4	14,00	56,00
34	MOLA ESPIRAL	UND	2	732,00	1.464,00
35	PALHETA DE PARABRISA	UND	2	174,00	348,00
36	PARAFUSO DE RODA TS/DT	UND	25	34,00	850,00
37	PASTILHA DE FREIO	UND	4	535,00	2.140,00
38	PIVO DE SUSPENSÃO	UND	4	400,00	1.600,00
39	RADIADOR	UND	2	1.507,00	3.014,00
40	REGULADOR DE VOLTAGEM	UND	1	503,00	503,00
41	RELE DE PARTIDA	UND	1	353,00	353,00
42	RESERVATORIO DAGUA	UND	2	457,00	914,00
43	RETENTOR DA RODA DIANTEIRA	UND	4	118,00	472,00
44	RETENTOR DA RODA TRASEIRA	UND	4	118,00	472,00
45	ROLAMENTO DIANTEIRO	UND	4	243,00	972,00
46	ROLAMENTO TRASEIRO	UND	4	233,00	932,00
47	SAPATA DE FREIO	UND	4	654,00	2.616,00
48	SONDA LAMBDA	UND	1	1.296,00	1.296,00
49	SUPORTE DA BANDEIJA DIANTEIRA	UND	2	243,00	486,00
50	SUPORTE DA BANDEIJA ESQUERDA	UND	2	243,00	486,00
51	TAMBOR DE FREIO	UND	4	455,00	1.820,00
52	TENSOR DA CORREIA	UND	2	385,00	770,00
53	TENSOR DO ALTERNADOR	UND	2	381,00	762,00
54	TERMINAL DE DIREÇÃO DIREITO	UND	2	265,00	530,00
55	TERMINAL DE DIREÇÃO ESQUERDO	UND	2	265,00	530,00
56	TRIZETA	UND	2	387,00	774,00
SUBTOTAL DO VEÍCULO					**72.950,00**
SEC. SAÚDE - FIAT MOBI (2022/2023) - PLACA: FSK7G47 - ÁLCOOL/GASOLINA					
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UND**	**QTD.**	**V. UNIT. (R$)**	**V. TOTAL (R$)**
1	AMORTECEDOR DIANTEIRO	UND	4	570,00	2.280,00
2	AMORTECEDOR TRASEIRO	UND	4	521,00	2.084,00
3	BATENTE AMORTECEDOR	UND	4	193,00	772,00
4	BIELETA	UND	4	461,00	1.844,00

5	BOBINA IGNIÇÃO	UND	2	580,00	1.160,00
6	BOMBA DÁGUA	UND	2	1.040,00	2.080,00
7	BOMBA DE COMBUSTIVEL	UND	2	1.077,00	2.154,00
8	BOMBA DE ÓLEO	UND	2	1.188,00	2.376,00
9	BRAÇO AXIAL	UND	2	235,00	470,00
10	BRAÇO DA SUSPENSÃO	UND	2	198,00	396,00
11	BUCHA DA BANDEIJA	UND	4	76,00	304,00
12	CABOS DE VELAS	UND	4	244,00	976,00
13	CILINDRO DE RODA	UND	4	523,00	2.092,00
14	CILINDRO MESTRE	UND	2	531,00	1.062,00
15	COIFA COMBIO	UND	4	139,00	556,00
16	COIFA RODA	UND	4	163,00	652,00
17	CORREIA DENTADA	UND	2	210,00	420,00
18	CORREIA DO ALTERNADOR	UND	2	122,00	244,00
19	COXIM DO CAMBIO	UND	4	332,00	1.328,00
20	COXIM DO MOTOR	UND	4	592,00	2.368,00
21	CUBO DE RODA DIANTEIRO	UND	2	346,00	692,00
22	CUBO DE RODA TRAZEIRO	UND	2	346,00	692,00
23	DISCO DE FREIO	UND	4	670,00	2.680,00
24	FLEXIVEL DE FREIO	UND	2	66,00	132,00
25	IMPULSOR DE PARTIDA	UND	2	242,00	484,00
26	JOGOS DE VELAS	UND	4	142,00	568,00
27	JUNTA MOTOR	UND	2	656,00	1.312,00
28	KIT DE EMBREAGEM	UND	2	2.336,00	4.672,00
29	KIT MOTOR C/P/A	UND	4	3.125,00	12.500,00
30	LAMPADA 1POLO	UND	4	7,00	28,00
31	LAMPADA 2POLO	UND	4	8,00	32,00
32	LAMPADA H4	UND	4	38,00	152,00
33	LAMPADA PINGO D’AGUA	UND	4	12,00	48,00
34	MOLA ESPIRAL	UND	2	745,00	1.490,00
35	PALHETA DE PARABRISA	UND	2	176,00	352,00
36	PARAFUSO DE RODA TS/DT	UND	25	32,00	800,00
37	PASTILHA DE FREIO	UND	4	542,00	2.168,00
38	PIVO DE SUSPENSÃO	UND	4	405,00	1.620,00
39	RADIADOR	UND	2	1.536,00	3.072,00
40	REGULADOR DE VOLTAGEM	UND	1	510,00	510,00
41	RELE DE PARTIDA	UND	1	356,00	356,00
42	RESERVATORIO DAGUA	UND	2	462,00	924,00
43	RETENTOR DA RODA DIANTEIRA	UND	4	118,00	472,00
44	RETENTOR DA RODA TRASEIRA	UND	4	118,00	472,00
45	ROLAMENTO DIANTEIRO	UND	4	245,00	980,00
46	ROLAMENTO TRASEIRO	UND	4	235,00	940,00
47	SAPATA DE FREIO	UND	4	665,00	2.660,00
48	SONDA LAMBDA	UND	1	1.320,00	1.320,00
49	SUPORTE DA BANDEIJA DIANTEIRA	UND	2	245,00	490,00
50	SUPORTE DA BANDEIJA ESQUERDA	UND	2	245,00	490,00
51	TAMBOR DE FREIO	UND	4	460,00	1.840,00
52	TENSOR DA CORREIA	UND	2	389,00	778,00
53	TENSOR DO ALTERNADOR	UND	2	385,00	770,00

54	TERMINAL DE DIREÇÃO DIREITO	UND	2	265,00	530,00
55	TERMINAL DE DIREÇÃO ESQUERDO	UND	2	264,00	528,00
56	TRIZETA	UND	2	389,00	778,00
				SUBTOTAL DO VEÍCULO	**73.950,00**
ASSISTÊNCIA SOCIAL - MOBI PRATA - PLACA: VER-8E04					
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UND**	**QTD.**	**V. UNIT. (R$)**	**V. TOTAL (R$)**
1	AMORTECEDOR DIANTEIRO	UND	2	551,00	1.102,00
2	AMORTECEDOR TRASEIRO	UND	2	505,00	1.010,00
3	BATENTE AMORTECEDOR	UND	2	190,00	380,00
4	BIELETA	UND	2	448,00	896,00
5	BOBINA IGNIÇÃO	UND	2	562,00	1.124,00
6	BOMBA DÁGUA	UND	2	1.003,00	2.006,00
7	BOMBA DE COMBUSTIVEL	UND	2	1.039,00	2.078,00
8	BOMBA DE ÓLEO	UND	2	1.145,00	2.290,00
9	BRAÇO AXIAL	UND	2	230,00	460,00
10	BRAÇO DA SUSPENSÃO	UND	2	194,00	388,00
11	BUCHA DA BANDEJA	UND	4	77,00	308,00
12	CABOS DE VELAS	UND	4	237,00	948,00
13	CHICOTE DO MOTOR	UND	1	1.261,00	1.261,00
14	CILINDRO DE RODA	UND	2	507,00	1.014,00
15	CILINDRO MESTRE	UND	2	514,00	1.028,00
16	COIFA COMBIO	UND	4	138,00	552,00
17	COIFA RODA	UND	4	162,00	648,00
18	CORREIA DENTADA	UND	2	206,00	412,00
19	CORREIA DO ALTERNADOR	UND	2	121,00	242,00
20	COXIM DO CAMBIO	UND	4	323,00	1.292,00
21	COXIM DO MOTOR	UND	4	573,00	2.292,00
22	CUBO DE RODA DIANTEIRO	UND	2	336,00	672,00
23	CUBO DE RODA TRAZEIRO	UND	2	336,00	672,00
24	DISCO DE FREIO	UND	4	647,00	2.588,00
25	FLEXIVEL DE FREIO	UND	2	68,00	136,00
26	IMPULSOR DE PARTIDA	UND	2	236,00	472,00
27	JOGOS DE VELAS	UND	4	140,00	560,00
28	JUNTA DO MOTOR	UND	2	634,00	1.268,00
29	KIT DE EMBREAGEM	UND	2	2.249,00	4.498,00
30	KIT MOTOR C/P/A	UND	2	3.008,00	6.016,00
31	LAMPADA 1POLO	UND	4	11,00	44,00
32	LAMPADA 2POLO	UND	4	12,00	48,00
33	LAMPADA H4	UND	4	41,00	164,00
34	LAMPADA PINGO D'AGUA	UND	4	15,00	60,00
35	MOLA ESPIRAL	UND	4	719,00	2.876,00
36	PALHETA DE PARABRISA	UND	2	173,00	346,00
37	PARAFUSO DE RODA TS/DT	UND	25	35,00	875,00
38	PASTILHA DE FREIO	UND	2	526,00	1.052,00
39	PIVO DE SUSPENSÃO	UND	4	394,00	1.576,00
40	RADIADOR	UND	2	1.480,00	2.960,00
41	REGULADOR DE VOLTAGEM	UND	2	494,00	988,00
42	RELE DE PARTIDA	UND	2	346,00	692,00

43	RESERVATORIO DAGUA	UND	2	448,00	896,00
44	RETENTOR DA RODA DIANTEIRA	UND	4	117,00	468,00
45	RETENTOR DA RODA TRASEIRA	UND	4	117,00	468,00
46	ROLAMENTO DIANTEIRO	UND	4	239,00	956,00
47	ROLAMENTO TRASEIRO	UND	4	230,00	920,00
48	SAPATA DE FREIO	UND	2	643,00	1.286,00
49	SONDA LAMBDA	UND	2	1.272,00	2.544,00
50	SUPORTE DA BANDEIJA DIANTEIRA	UND	4	239,00	956,00
51	SUPORTE DA BANDEIJA ESQUERDA	UND	4	239,00	956,00
52	TAMBOR DE FREIO	UND	2	447,00	894,00
53	TENSOR DA CORREIA	UND	2	379,00	758,00
54	TENSOR DO ALTERNADOR	UND	2	376,00	752,00
55	TERMINAL DE DIREÇÃO DIREITO	UND	2	260,00	520,00
56	TERMINAL DE DIREÇÃO ESQUERDO	UND	2	260,00	520,00
57	TRIZETA	UND	2	381,00	762,00
			SUBTOTAL DO VEÍCULO		**63.950,00**
SEC. EDUC - ÔNIBUS IVECO 10.190 (2020/2021) - PLACA: SLU-7G24					
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UND**	**QTD.**	**V. UNIT. (R$)**	**V. TOTAL (R$)**
1	ABRAÇADEIRA DO FEIXE DE MOLA	UND	6	130,00	780,00
2	AMORTECEDOR DIANTEIRO	UND	4	850,00	3.400,00
3	AMORTECEDOR TRASEIRO	UND	4	842,00	3.368,00
4	ANÉIS SINCRONIZADOR	UND	4	70,00	280,00
5	ANEL DE ENCOSTO DO MOTOR	UND	2	54,00	108,00
6	ARRUELA BIPARTIDA DA CAIXA DE MARCHA	UND	2	124,00	248,00
7	BARRA DIRECAO	UND	2	857,00	1.714,00
8	BATERIA 150 AMP.	UND	4	1.242,00	4.968,00
9	BIELA DO MOTOR	UND	4	431,00	1.724,00
10	BÓIA DO TANQUE	UND	2	544,00	1.088,00
11	BOMBA D'ÁGUA	UND	2	1.387,00	2.774,00
12	BOMBA DE ALÍVIO DO MOTOR	UND	3	204,00	612,00
13	BOMBA DE COMBUSTÍVEL	UND	2	1.106,00	2.212,00
14	BOMBA DE ÓLEO	UND	1	1.265,00	1.265,00
15	BORRACHA DAS PORTAS	UND	2	76,00	152,00
16	BORRACHA DO AMORTECEDOR	UND	10	36,00	360,00
17	BORRACHA DO PÁRA-BRISA	UND	1	211,00	211,00
18	BRAÇO DO SETOR	UND	4	562,00	2.248,00
19	BRAÇO PITMAN	UND	4	588,00	2.352,00
20	BRONZE CENTRAL	UND	2	415,00	830,00
21	BRONZE DE BIELA	UND	2	463,00	926,00
22	BUCHA DO FEIXE MOLA INFERIOR	UND	10	259,00	2.590,00
23	BUCHA DO FEIXE MOLA SUPERIOR	UND	10	259,00	2.590,00
24	BUCHAS DAS MOLAS DIANTEIRAS	UND	10	200,00	2.000,00
25	BUCHAS DAS MOLAS TRASEIRAS	UND	10	190,00	1.900,00
26	BUCHAS DO ESTABILIZADOR DIANTEIRO	UND	10	241,00	2.410,00
27	BUCHAS DOS ESTABILIZADOR TRASEIRO	UND	10	126,00	1.260,00

28	CABO DE EMBREAGEM	UND	2	358,00	716,00
29	CABO DE VELOCÍMETRO	UND	2	289,00	578,00
30	CABO DO ACELERADOR	UND	2	232,00	464,00
31	CABO ESTRANGULADOR	UND	2	212,00	424,00
32	CAIXA SATÉLITE	UND	1	4.490,00	4.490,00
33	CHAVE DE LUZ	UND	2	472,00	944,00
34	CHAVE DE RODA	UND	1	212,00	212,00
35	CHAVE DE SETA	UND	2	474,00	948,00
36	CILINDRO AUXILIAR	UND	4	756,00	3.024,00
37	CILINDRO DE RODA	UND	8	441,00	3.528,00
38	CILINDRO MESTRE	UND	4	1.318,00	5.272,00
39	CINTO DE SEGURANÇA	UND	2	56,00	112,00
40	COROA E PINHAO	UND	1	4.428,00	4.428,00
41	CORREIA DO ALTERNADOR	UND	4	278,00	1.112,00
42	COXIM DA CABINE	UND	4	266,00	1.064,00
43	COXIM DO CÂMBIO	UND	4	322,00	1.288,00
44	COXIM DO MOTOR	UND	4	422,00	1.688,00
45	CRUZETA DE TRANSMISSÃO	UND	4	369,00	1.476,00
46	DOBRADIÇA DO CAPÔ	UND	4	92,00	368,00
47	EIXO ENTALHADO	UND	2	1.808,00	3.616,00
48	EIXO PRIMÁRIO	UND	2	2.271,00	4.542,00
49	EMBUCHAMENTO	UND	5	425,00	2.125,00
50	ENGREN. 1°, 2°, 3° E 4° DA CAIXA DE MARCHA	UND	4	761,00	3.044,00
51	ENGRENAGEM MOTRIZ DA CAIXA DE MARCHA	UND	2	341,00	682,00
52	FAROL AUXILIAR	UND	4	98,00	392,00
53	FAROL LE, LD	UND	4	627,00	2.508,00
54	FECHADURA DE PORTA	UND	4	153,00	612,00
55	FILTRO COMBUSTÍVEL	UND	4	215,00	860,00
56	FILTRO DE AR	UND	4	121,00	484,00
57	FILTRO DE ÓLEO	UND	4	84,00	336,00
58	GARFO DE EMBREAGEM	UND	3	190,00	570,00
59	GRADE DO RADIADOR	UND	2	338,00	676,00
60	HÉLICE DO RADIADOR	UND	2	192,00	384,00
61	HIDROVÁCUO DE FREIO	UND	2	1.937,00	3.874,00
62	INTERRUPTOR DE FREIO	UND	2	263,00	526,00
63	INTERRUPTOR DE ÓLEO	UND	2	295,00	590,00
64	INTERRUPTOR DE RÉ	UND	2	130,00	260,00
65	JOGO DE ARRUELAS DA CAIXA DE MARCHA	UND	2	121,00	242,00
66	JOGO DE ARRUELAS DA CAIXA SATÉLITE	UND	2	179,00	358,00
67	JOGO DE JUNTA CAIXA DE MARCHA	UND	2	104,00	208,00
68	JOGO DE JUNTA DO MOTOR	UND	2	1.157,00	2.314,00
69	JOGO DE LONA DE FREIO	UND	6	205,00	1.230,00
70	JOGO DE MOLA DA LONA FREIO	UND	6	50,00	300,00
71	JOGO DE PISTÃO	UND	2	3.796,00	7.592,00
72	JOGO DE SEGMENTO	UND	2	1.182,00	2.364,00

73	KIT DE EMBREAGEM	UND	2	4.036,00	8.072,00
74	LÂMPADA 1034	UND	10	10,00	100,00
75	LÂMPADA 1141	UND	10	8,00	80,00
76	LÂMPADA 67	UND	10	8,00	80,00
77	LÂMPADA H-1	UND	10	14,00	140,00
78	LÂMPADA H-3	UND	10	10,00	100,00
79	LANTERNA DO PISCA	UND	4	203,00	812,00
80	LANTERNA TRASEIRA	UND	4	275,00	1.100,00
81	LENTE DA LANTERNA TRASEIRA	UND	4	59,00	236,00
82	LUVA DA TRANSMISSÃO	UND	4	872,00	3.488,00
83	LUVA DO EIXO PRIMÁRIO	UND	4	907,00	3.628,00
84	MACACO A ÓLEO	UND	1	334,00	334,00
85	MANGOTES DA BOMBA D'ÁGUA	UND	2	76,00	152,00
86	MANGOTES DO RADIADOR	UND	4	82,00	328,00
87	MANGUEIRA DE FREIO TRASEIRA	UND	4	116,00	464,00
88	MOLA DE LÂMINA 1° VIRADA	UND	8	879,00	7.032,00
89	MOLA DE LÂMINA 2° VIRADA	UND	8	963,00	7.704,00
90	MOLA DE LÂMINA 3° VIRADA	UND	8	918,00	7.344,00
91	ÓLEO DE FREIO	UND	4	21,00	84,00
92	PALHETA DO LIMPADOR DE PARABRISA	UND	2	64,00	128,00
93	PÁRA-BRISA DIANTEIRO	UND	1	4.684,00	4.684,00
94	PARAFUSO DE RODA	UND	40	35,00	1.400,00
95	PINO DA CAIXA SATÉLITE	UND	4	128,00	512,00
96	PINO DO CAPÔ	UND	4	89,00	356,00
97	PIVO	UND	6	284,00	1.704,00
98	PLANETÁRIAS	UND	6	701,00	4.206,00
99	PONTE RETIFICADORA	UND	2	192,00	384,00
100	PONTEIRA DO PÁRA-CHOQUE	UND	2	202,00	404,00
101	RADIADOR	UND	1	3.759,00	3.759,00
102	RETENTOR DA LUVA	UND	4	163,00	652,00
103	RETENTOR DA RODA DIANTEIRA	UND	4	114,00	456,00
104	RETENTOR DA RODA TRASEIRA	UND	4	125,00	500,00
105	RETENTOR DO EIXO PRIMÁRIO	UND	4	141,00	564,00
106	RETENTOR DO PIÃO	UND	4	109,00	436,00
107	RETENTOR DO VOLANTE	UND	4	202,00	808,00
108	RETROVISOR EXTERNO	UND	2	237,00	474,00
109	ROLAMENTO 500324 DA CAIXA DE MARCHA	UND	4	190,00	760,00
110	ROLAMENTO AGULHA	UND	4	214,00	856,00
111	ROLAMENTO DA CAIXA DE MARCHA	UND	4	491,00	1.964,00
112	ROLAMENTO DA CAIXA SATÉLITE	UND	4	281,00	1.124,00
113	ROLAMENTO DA RODA DIANTEIRA EXTERNO	UND	4	347,00	1.388,00
114	ROLAMENTO DA RODA DIANTEIRA INTERNO	UND	4	347,00	1.388,00
115	ROLAMENTO DA RODA TRASEIRA	UND	4	352,00	1.408,00
116	ROLAMENTO DE CENTRO	UND	4	340,00	1.360,00
117	ROLAMENTO DO ALTERNADOR	UND	2	122,00	244,00

118	ROLAMENTO DO PIÃO	UND	4	218,00	872,00
119	ROLAMENTO LATERAL DA COROA	UND	4	245,00	980,00
120	SATÉLITES	UND	4	293,00	1.172,00
121	SEMI-EIXO TRASEIRO	UND	4	1.658,00	6.632,00
122	SILENCIOSO FINAL	UND	4	322,00	1.288,00
123	SILENCIOSO INTERMEDIÁRIO	UND	4	249,00	996,00
124	SUPORTE DO ESCAPAMENTO	UND	4	58,00	232,00
125	TAMBOR DE FREIO	UND	8	1.396,00	11.168,00
126	TANQUE DE COMBUSTÍVEL	UND	1	1.778,00	1.778,00
127	VÁLVULA DE ADMISSÃO	UND	12	242,00	2.904,00
128	VÁLVULA DE ESCAPE	UND	12	252,00	3.024,00
129	VIDRO DA JANELA	UND	4	394,00	1.576,00
130	VIDRO DA PORTA	UND	2	399,00	798,00
131	VIRA BREQUIM	UND	1	5.688,00	5.688,00
				SUBTOTAL DO VEÍCULO	**229.500,00**
PAS MICRO-ÔNIBUS - PLACA: PSH-1154					
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UND**	**QTD.**	**V. UNIT. (R$)**	**V. TOTAL (R$)**
1	ABRAÇADEIRA DO FEIXE DE MOLA	UND	2	165,00	330,00
2	AMORTECEDOR DIANTEIRO	UND	2	1.051,00	2.102,00
3	AMORTECEDOR TRASEIRO	UND	2	1.051,00	2.102,00
4	ANÉIS SINCRONIZADOR	UND	4	90,00	360,00
5	ANEL DE ENCOSTO DO MOTOR	UND	2	70,00	140,00
6	ARRUELA BIPARTIDA DA CAIXA DE MARCHA	UND	1	157,00	157,00
7	AUTOMÁTICO DO MOTOR DE PARTIDA	UND	1	676,00	676,00
8	BIELA DO MOTOR	UND	2	542,00	1.084,00
9	BOBINA DE CAMPO DO MOTOR DE PARTIDA	UND	1	486,00	486,00
10	BÓIA DO TANQUE	UND	1	684,00	684,00
11	BOMBA D'ÁGUA	UND	1	2.261,00	2.261,00
12	BOMBA DE COMBUSTÍVEL	UND	1	1.389,00	1.389,00
13	BOMBA DE ÓLEO	UND	1	1.588,00	1.588,00
14	BORRACHA DAS PORTAS	UND	2	97,00	194,00
15	BORRACHA DO AMORTECEDOR	UND	4	46,00	184,00
16	BORRACHA DO PÁRA-BRISA	UND	1	268,00	268,00
17	BRAÇO DO SETOR	UND	2	706,00	1.412,00
18	BRAÇO PITMAN	UND	2	738,00	1.476,00
19	BRONZE CENTRAL	UND	2	521,00	1.042,00
20	BRONZE DE BIELA	UND	2	582,00	1.164,00
21	BUCHA DO COMANDO	UND	2	253,00	506,00
22	BUCHA DO FEIXE MOLA INFERIOR	UND	6	326,00	1.956,00
23	BUCHA DO FEIXE MOLA SUPERIOR	UND	6	326,00	1.956,00
24	BUCHA DO MOTOR DE PARTIDA	UND	2	56,00	112,00
25	BUCHAS DAS MOLAS DIANTEIRAS	UND	6	251,00	1.506,00
26	BUCHAS DAS MOLAS TRASEIRAS	UND	6	239,00	1.434,00
27	BUCHAS DO ESTABILIZADOR DIANTEIRO	UND	6	302,00	1.812,00

28	BUCHAS DOS ESTABILIZADOR TRASEIRO	UND	6	158,00	948,00
29	CABO DE EMBREAGEM	UND	1	450,00	450,00
30	CABO DE VELOCÍMETRO	UND	1	363,00	363,00
31	CABO DO ACELERADOR	UND	1	293,00	293,00
32	CABO ESTRANGULADOR	UND	1	268,00	268,00
33	CAIXA SATÉLITE	UND	1	5.689,00	5.689,00
34	CHAVE DE LUZ	UND	1	592,00	592,00
35	CHAVE DE RODA	UND	1	266,00	266,00
36	CHAVE DE SETA	UND	1	595,00	595,00
37	CILINDRO AUXILIAR	UND	2	448,00	896,00
38	CILINDRO DE RODA	UND	4	554,00	2.216,00
39	CILINDRO MESTRE	UND	2	876,00	1.752,00
40	COROA E PIÃO	UND	1	5.557,00	5.557,00
41	CORREIA DO ALTERNADOR	UND	2	349,00	698,00
42	COXIM DA CABINE	UND	4	333,00	1.332,00
43	COXIM DO CÂMBIO	UND	4	406,00	1.624,00
44	COXIM DO MOTOR	UND	4	531,00	2.124,00
45	CRUZETA DE TRANSMISSÃO	UND	2	465,00	930,00
46	EIXO ENTALHADO	UND	1	2.270,00	2.270,00
47	EIXO PRIMÁRIO	UND	1	2.633,00	2.633,00
48	EMBUCHAMENTO	UND	4	535,00	2.140,00
49	ENGREN. 1°, 2°, 3° E 4° DA CAIXA DE MARCHA	UND	4	954,00	3.816,00
50	ENGRENAGEM MOTRIZ DA CAIXA DE MARCHA	UND	1	428,00	428,00
51	ESCOVA DO MOTOR DE PARTIDA	UND	2	135,00	270,00
52	FAROL AUXILIAR	UND	2	123,00	246,00
53	FAROL LE, LD	UND	2	130,00	260,00
54	FECHADURA DE PORTA	UND	1	192,00	192,00
55	FILTRO COMBUSTÍVEL	UND	4	160,00	640,00
56	FILTRO DE AR	UND	4	152,00	608,00
57	FILTRO DE ÓLEO	UND	4	89,00	356,00
58	HÉLICE DO RADIADOR	UND	1	242,00	242,00
59	HIDROVÁCUO DE FREIO	UND	1	1.394,00	1.394,00
60	IMPULSOR DO MOTOR DE PARTIDA	UND	1	256,00	256,00
61	INDUZIDO DO MOTOR DE PARTIDA	UND	1	165,00	165,00
62	JOGO DE ARRUELAS DA CAIXA SATÉLITE	UND	1	225,00	225,00
63	JOGO DE JUNTA CAIXA DE MARCHA	UND	2	131,00	262,00
64	JOGO DE JUNTA DO MOTOR	UND	1	1.473,00	1.473,00
65	JOGO DE LONA DE FREIO	UND	2	258,00	516,00
66	JOGO DE MOLA DA LONA FREIO	UND	2	65,00	130,00
67	JOGO DE PISTÃO	UND	1	4.764,00	4.764,00
68	JOGO DE SEGMENTO	UND	1	1.485,00	1.485,00
69	KIT DE EMBREAGEM	UND	1	3.750,00	3.750,00
70	LÂMPADA 1034	UND	4	14,00	56,00
71	LÂMPADA 67	UND	4	11,00	44,00
72	LÂMPADA H-1	UND	4	18,00	72,00

73	LÂMPADA H-3	UND	4	13,00	52,00
74	LANTERNA TRASEIRA	UND	2	345,00	690,00
75	LUVA DA TRANSMISSÃO	UND	2	1.093,00	2.186,00
76	LUVA DO EIXO PRIMÁRIO	UND	2	1.138,00	2.276,00
77	MANGOTES DO RADIADOR	UND	2	103,00	206,00
78	MANGUEIRA DE FREIO TRASEIRA	UND	4	145,00	580,00
79	MOLA DE LÂMINA 1° VIRADA	UND	4	564,00	2.256,00
80	MOLA DE LÂMINA 2° VIRADA	UND	4	779,00	3.116,00
81	MOLA DE LÂMINA 3° VIRADA	UND	4	736,00	2.944,00
82	ÓLEO DE FREIO	UND	4	26,00	104,00
83	PALHETA DO LIMPADOR DE PARABRISA	UND	2	81,00	162,00
84	PÁRA-BRISA DIANTEIRO	UND	1	4.331,00	4.331,00
85	PARAFUSO DE RODA	UND	30	45,00	1.350,00
86	PINO DA CAIXA SATÉLITE	UND	2	161,00	322,00
87	PLANETÁRIAS	UND	4	641,00	2.564,00
88	PONTA DA ESCOVA DO MOTOR DE PARTIDA	UND	1	103,00	103,00
89	PONTE RETIFICADORA	UND	1	242,00	242,00
90	RADIADOR	UND	1	3.356,00	3.356,00
91	RELÉ DO FAROL	UND	2	131,00	262,00
92	RELÉ DO PISCA	UND	2	55,00	110,00
93	RETENTOR DA LUVA	UND	2	205,00	410,00
94	RETENTOR DA RODA DIANTEIRA	UND	2	143,00	286,00
95	RETENTOR DA RODA TRASEIRA	UND	2	158,00	316,00
96	RETENTOR DO EIXO PRIMÁRIO	UND	2	178,00	356,00
97	RETENTOR DO PIÃO	UND	2	138,00	276,00
98	RETENTOR DO VOLANTE	UND	1	254,00	254,00
99	RETROVISOR EXTERNO	UND	2	298,00	596,00
100	ROLAMENTO AGULHA	UND	2	269,00	538,00
101	ROLAMENTO DA CAIXA DE MARCHA	UND	4	618,00	2.472,00
102	ROLAMENTO DA CAIXA SATÉLITE	UND	4	355,00	1.420,00
103	ROLAMENTO DA RODA DIANTEIRA EXTERNO	UND	4	575,00	2.300,00
104	ROLAMENTO DA RODA DIANTEIRA INTERNO	UND	4	559,00	2.236,00
105	ROLAMENTO DA RODA TRASEIRA	UND	4	496,00	1.984,00
106	ROLAMENTO DE CENTRO	UND	2	427,00	854,00
107	ROLAMENTO DO PIÃO	UND	2	274,00	548,00
108	ROLAMENTO LATERAL DA COROA	UND	4	308,00	1.232,00
109	SATÉLITES	UND	4	367,00	1.468,00
110	SEMI-EIXO TRASEIRO	UND	2	1.720,00	3.440,00
111	TAMBOR DE FREIO	UND	4	1.554,00	6.216,00
112	TANQUE DE COMBUSTÍVEL	UND	1	2.231,00	2.231,00
113	VÁLVULA DE ADMISSÃO	UND	4	307,00	1.228,00
114	VÁLVULA DE ESCAPE	UND	4	319,00	1.276,00
115	VIRA BREQUIM	UND	1	7.134,00	7.134,00
SUBTOTAL DO VEÍCULO					**149.950,00**
VALOR TOTAL DO CONTRATO					**590.300,00**

Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição: O Termo de Referência; O Edital da Licitação; A Proposta da contratada; e os Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência inicial da contratação será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado na forma dos artigos 105, 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021, respeitada as diretrizes do Art. 106.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

O valor total da contratação é de R$ 590.300,00 (quinhentos e noventa mil e trezentos reais).
No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos a contratada dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

O prazo para pagamento a contratada e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, contado a partir da data do orçamento estimado, aplicando-se o índice IPCA-E exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a contratante pagará a contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

São obrigações da Contratante:
Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e seus anexos;
Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;
Efetuar o pagamento a Contratada do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
Aplicar a Contratada as sanções previstas na lei e neste Contrato;
Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
A Administração terá o prazo de 60 (sessenta dias) úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela contratada no prazo máximo de 60 (sessenta dias) úteis.
A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII)

A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

Comunicar a contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela contratante, que ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
Quando Para fins de pagamento, a Contratada deverá apresentar os seguintes documentos: a) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal). Será aceito certificado da matriz em substituição ao da filial ou vice-versa quando, comprovadamente, houver arrecadação centralizada; b) Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho emitida pelo TST (Certidão Negativa de débitos Trabalhistas); c) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional; d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada, ou outra equivalente, na forma da lei;
Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade a contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
Paralisar, por determinação da contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente

em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

10. CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a contratada que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f)praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas a contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. **Advertência**, quando a contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. **Multa:** A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato será calculada conforme os seguintes percentuais:

a) de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso, até o limite correspondente a 10 (dez) dias;

b) de 0,7% (sete décimos por cento), por dia de atraso a partir do 11º (décimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 20 (vinte) dias; e

c) de 1,0% (um por cento), por dia de atraso a partir do 21º (vigésimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 30 (trinta) dias, findo o qual a Contratante rescindirá o contrato correspondente, aplicando-se à Contratada as demais sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

iv.1. Será aplicada multa de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor da contratação, quando a Contratada:

a) Prestar informações inexatas ou obstacular o acesso à fiscalização da contratante no cumprimento de suas atividades;

b) Desatender às determinações da fiscalização da contratante; e
c) Cometer qualquer infração às normas federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.
iv.2. Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação quando a Contratada:
a) Não iniciar, ou recusar-se a executar a correção de qualquer ato que, por imprudência, negligência imperícia dolo ou má-fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados;
b) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má-fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados.
iv.3. Nenhum pagamento será feito ao fornecedor dos bens que tenha sido multado, antes que tal penalidade seja descontada de seus haveres.
iv.4. Na aplicação das sanções serão observados os procedimentos e prazos constantes nos arts. 157 a 160 da Lei n. 14.133/2021.
iv.5. As multas administrativas previstas neste instrumento não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a Contratada de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado a Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante a Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa a Contratada, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para a Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
Os débitos da contratada para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a contratada possua com o mesmo órgão ora contratante.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da contratada:
a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para a Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação da contratada pela contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei

nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
Indenizações e multas.

A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).
O contrato poderá ser extinto caso se constate que a contratada mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- Orçamento geral do Município 2026 – através do Fpm, Icms, Arrecadação Municipal, Fmas, Fundeb, Pnate, Fms, Custeio e Outros recursos próprios; 33.90.30 – Material de consumo.

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

Os casos omissos serão decididos pela contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo.
Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

Incumbirá a contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO (art. 92, §1º)

Fica eleito o Foro da Comarca de Campo Maior-Piauí, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Sigefredo Pacheco - PI, 18 de agosto de 2026.

_____

MURILO BANDEIRA DA SILVA
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

_____

WM AUTO CAR SERV LIMITADA
CNPJ nº 65.434.796/0001-36
CONTRATADA